Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

IPREJUN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI IPJ.0000473/2026 e IPJ.0000992/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 13

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede na Avenida Doroty Nano Martinasso n.° 100, Vila Bandeirantes, no município de Jundiaí, estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o n.° 05.507.216/0001-61, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Sra. Claudia George Musseli Cezar, nomeada pela Portaria n.° 23, de 1.° de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial do Município n.° 5572 de 1.° de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional n.° 91, e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Sra., Elizabeth Akiko Araki Oliveira, nomeada pela Portaria n.° 24, de 1.° de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial do Município n.° 5572 de 1º de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional n.° 94 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.° 06.344.497/0001-41 sediado(a) na Av. Presidente Vargas, 2001 – Conj. 174 – Bairro: Jardim Santa Angela– CEP: 14.020-525, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.° SEI n.° IPJ. 0000473/2026 e em observância às disposições da Lei Federal n.° 14.133/2021, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n° 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico com chip e senha pessoal, destinado ao auxílio alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, inclusive por meio

de soluções digitais de pagamento, tais como carteiras digitais, pagamento por aproximação (NFC), QR Code ou tecnologias equivalentes, bem como por meio de aplicativos de intermediação de compras e entrega de alimentos em estabelecimentos credenciados destinados aos servidores e colaboradores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Código	Item	Qtde	Descrição	Unidade
44335	1	12	Contratação – Empresa especializada em Cartão Alimentação	meses

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Edital de Credenciamento
- O Requerimento de credenciamento e declaração para habilitação;
- O Termo de Credenciamento
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até o limite máximo de 10 (dez) anos, a critério do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO fixada pelo CONTRATANTE é de 0,00% (zero por cento), considerando as disposições da Lei Federal 14.442/2022 e da Lei Federal 14.133/2021.

O valor global estimado da contratação é de **R$ 304.200,00** (trezentos e quatro mil e duzentos reais), considerando a estimativa de **18 (dezoito) servidores**, com 13 (treze) créditos anuais por servidor, totalizando 221 (duzentos e vinte e um) créditos, ao valor unitário de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por crédito.

No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Caso o CONTRATADO seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

A despesas oriunda do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária nº 50.01.09.122.0190.8519. 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação constante do Orçamento do Exercício de 2026.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

Não haverá reajuste de Taxa de Administração se houver renovação do contrato, visto que a taxa de administração fixada pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE é 0,00% (zero por cento), conforme ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Comunicar ao CREDENCIADO/CONTRATADO, imediatamente, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.3. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.4. Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando o CREDENCIADO/CONTRATADO obrigado a refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.5. Aplicar ao CREDENCIADO/CONTRATADO, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, relacionados ao serviço.

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei nº 14.133, de 2021que rege a matéria.

9.8. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do CREDENCIADO/CONTRATADO a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA, o CREDENCIADO deverá:

10.1.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

10.1.2. Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

10.1.3. Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará o CREDENCIADO/CONTRATADO ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.

10.1.3.1. A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visa à comunicação entre o CREDENCIADO/CONTRATADO e o representante do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e ainda quando houver solicitação emergencial, quando aplicável.

10.1.3.2. A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.

10.1.3.3. O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ no caso de —MEI.

10.1.3.4. Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.

10.1.4. Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas.

10.1.5. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela Administração e por órgão de controle.

10.1.6. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

10.1.7. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

10.1.9. Informar endereço eletrônico (e-mail), que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo.

10.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet., em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jundiaí, 18 de setembro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
DATA
29/09/2026
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

Claudia George Musseli Cezar

Elizabeth Akiko Araki Oliveira

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826

Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826
Dados: 2026.09.21 10:24:55 -03'00'

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Nicolas Teixeira Veronezi

Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

1- ANGIE DE ARAUJO – CPF 261.525.248-81

ASSINADO DIGITALMENTE
ANGIE APARECIDA DE ARAUJO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

2- JEFFERSON LUIS RODRIGUES – CPF 142.600.498-28

ASSINADO DIGITALMENTE
JEFFERSON LUIS RODRIGUES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro